



5221033 00135.236406/2025-60



NOTA PÚBLICA DO CONANDA EM REPÚDIO A VIOLÊNCIA ESTATAL NAS OPERAÇÕES POLÍCIAS NO RIO DE JANEIRO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), vem expressar profunda indignação e repúdio diante da grave violação de direitos humanos ocorrida durante a operação policial realizada no Complexo do Alemão e do Complexo da Penha, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 28 de outubro de 2025. Conforme informações veiculadas em rede nacional e recebidas no Conanda, trata-se da ação mais letal registrada no estado.

As informações amplamente divulgadas pela imprensa e recebidas por este Conselho evidenciam uma atuação estatal marcada pelo uso desproporcional da força, desprezo pela vida humana e desrespeito frontal aos direitos constitucionais.

Reconhecemos a importância do Estado em garantir a segurança pública e combater organizações criminosas. Entretanto, nenhuma política de segurança pública pode se sustentar à custa da morte, do terror e do sofrimento de comunidades inteiras. O Enfrentamento ao crime não pode ocorrer em detrimento da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dos tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, que asseguram que toda criança e adolescente tem o direito a proteção integral, a convivência familiar e comunitária, ao respeito e à dignidade além de ter prioridade absoluta nas políticas públicas.

A operação ocorrida no Rio de Janeiro foi marcada por intenso tiroteio, uso de armas de fogo, bloqueios de acesso e destruição de infraestrutura essenciais, o que vulnerabilizou gravemente a população local, em especial crianças e adolescentes. Escolas fechadas, serviços de saúde suspensos, mobilidade urbana comprometida e diversas famílias confinadas em ambientes de alto risco, com relatos de invasões domiciliares e situações de extremo medo e insegurança. Tais ações geraram impactos psicológicos, sociais e emocionais severos, expondo crianças e adolescentes a traumas irreparáveis e a um cotidiano de medo e insegurança, um verdadeiro estado de exceção imposto às periferias.

O princípio da prioridade absoluta, consagrado no ECA exige que o Estado planeje, execute e responda por operações de segurança de modo a evitar qualquer dano a crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção, acesso a serviços de apoio e integridade física e emocional. Repudiamos, de forma veemente, a postura de instituições e agentes públicos que naturalizam a execução sumária de pessoas, muitas vezes justificadas sob do falso argumento do “combate ao crime”. Nenhuma morte pode ser naturalizada. É necessária uma investigação com transparência, rigor e responsabilidade. A banalização da violência estatal e a aceitação social dessas práticas representam uma ameaça à democracia e à própria noção de Estado de Direito, corroendo a confiança da população nas instituições públicas.

Diante da gravidade dos fatos, o Conanda exige:

1. As autoridades competentes promovam investigação independente, isenta e eficaz para apurar todas as mortes e danos ocorridos com transparência, responsabilização e reparação aos familiares, inclusive daquelas crianças e adolescentes que foram vítimas direta ou indiretamente dos confrontos.
2. Adoção imediata das medidas de proteção integral para as populações atingidas, com prioridade para crianças e adolescentes, incluindo atendimento psicossocial, apoio comunitário, acesso à rede de saúde e educação, segurança alimentar, mobilidade garantida e reparação dos danos materiais e morais.
3. Celebração urgente de novo termo de colaboração entre o governo estadual e organização da sociedade civil responsável pela execução local do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio de Janeiro (PPCAM). Ressalta-se que, desde 14 de agosto de 2025, o Programa encontra-se sem instrumento vigente, situação que tem demandado apoio emergencial do Núcleo Técnico Federal vinculado ao Governo Federal para o atendimento dos casos no território fluminense. Todavia, diante da gravidade dos recentes acontecimentos, tal suporte se mostra insuficiente, impondo-se a necessidade de restabelecimento imediato do Programa em âmbito estadual, a fim de garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de ameaça.
4. Implementação de protocolos de atuação policial sensíveis à infância e adolescência, com formação obrigatória das forças de segurança e mecanismos permanentes de monitoramento e controle externo das operações, assegurando o cumprimento do princípio da prioridade absoluta.
5. Atuação articulada e emergencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda, CEDCAs, CMDCA, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário) para garantir respostas efetivas e integradas às violações ocorridas, com monitoramento contínuo das ações do Estado nas áreas afetadas.
6. Fortalecimento do diálogo com as organizações da sociedade civil e redes comunitárias locais, para construção de estratégias de prevenção, cuidado e reparação que partam da escuta das comunidades e reconheçam seus saberes e práticas de resistência frente à violência estatal.

O Conanda reafirma que a vida de cada criança e adolescente é inviolável e inegociável. O Estado brasileiro não pode continuar tratando territórios periféricos como zonas de sacrifício, onde a cor da pele e o CEP definem o direito à sobrevivência.

O combate à violência não pode ser feito com mais violência. Segurança pública não é sinônimo de repressão, mas de garantia de direitos, políticas sociais e justiça racial e territorial.

Por fim, manifestamos nossa solidariedade às famílias e comunidades atingidas, especialmente às crianças e adolescentes que possaram ou estão passando por momentos de luto, medo, incertezas e vulnerabilidade. O Conanda reitera seu compromisso com a proteção integral, defesa da vida e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, por um país que respeite às infâncias e repudie qualquer forma de violência estatal.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica
PILAR LACERDA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 30/10/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5221033** e o código CRC **337A3728**.

Referência: Processo nº 00135.236406/2025-60

SEI nº 5221033